



ACCESSING #4

# REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS  
Sociedade de Advogados, RL

**PROMENTOR** DESPORTO

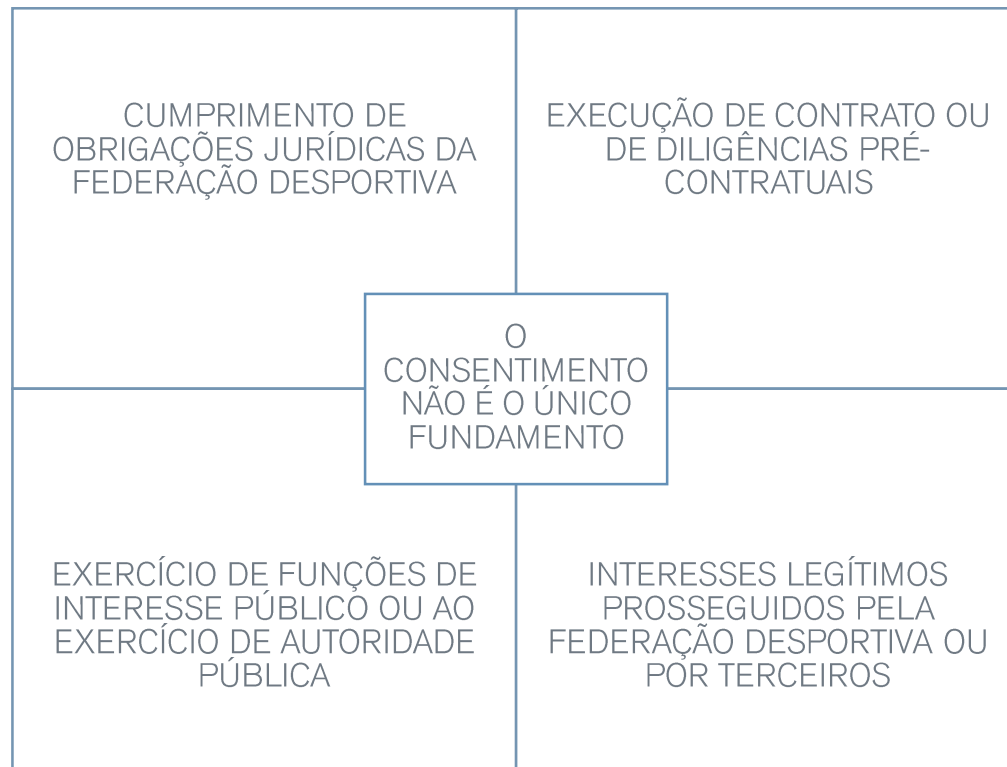
# Questões

1. O RGPD é aplicável às Federações Desportivas?
2. As Federações Desportivas terão de obter novos consentimentos?
3. Quando recorram a subcontratados, o que acautelar?
4. As Federações Desportivas são obrigadas a ter um «DPO»?
5. Se não cumprirem o RGPD, a que sanções podem ficar sujeitas?
6. O RGPD vai mesmo aplicar-se a partir de 25 de maio?
7. O que fazer?

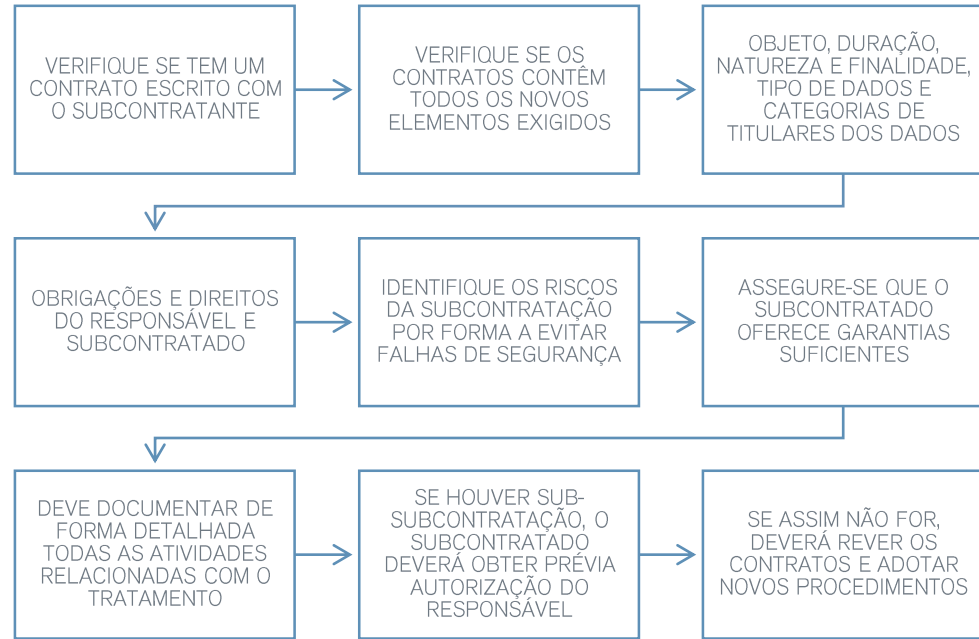
## O RGPD é aplicável às Federações Desportivas?

- O facto de as Federações Desportivas seguirem a forma de «associação sem fins lucrativos» não as isenta da aplicação do RGPD
- As Federações Desportivas ficam sujeita ao RGPD quando realizem operações de tratamentos de dados pessoais
- Por exemplo, para finalidades de gestão de associados e atletas, gestão de provas, pagamentos e faturação, envio de newsletters, distribuição de conteúdos, etc.

As Federações  
Desportivas terão de  
obter novos  
consentimentos?



# Quando recorram a subcontratados, o que acautelar?



As Federações  
Desportivas são  
obrigadas a ter um  
«DPO»?



TRATAMENTO EFETUADO POR UMA AUTORIDADE  
OU ORGANISMO PÚBLICO, EXCETO TRIBUNAIS



ATIVIDADE PRINCIPAL CONSISTA EM OPERAÇÕES  
DE TRATAMENTO QUE EXIJAM UM CONTROLO  
REGULAR E SISTEMÁTICO DOS TITULARES DOS  
DADOS EM GRANDE ESCALA



ATIVIDADE PRINCIPAL CONSISTA EM OPERAÇÕES  
DE TRATAMENTO EM GRANDE ESCALA DE  
CATEGORIAS ESPECIAIS DE DADOS

Se não cumprirem o RGPD, a que sanções podem ficar sujeitas?

- Coimas:
  - Grandes empresas: de € 5.000 a € 20M ou 4% do volume de negócios anual, a nível mundial
  - PME: de € 2.000 a € 2M ou 4% do volume de negócios anual, a nível mundial
  - Pessoas singulares: de € 1.000 a € 500 mil
- Responsabilidade criminal
- Responsabilidade civil do responsável pelo tratamento ou do subcontratado

## O RGPD vai mesmo aplicar-se a partir de 25 de maio?

- Sim. O RGPD será aplicável a partir de 25 de maio de 2018 sem necessidade de legislação interna
- Embora exista uma proposta de lei para aprovação na Assembleia da República, as organizações não devem cair no erro de esperar pela entrada em vigor desta lei para implementarem o RGPD
- A atitude correta será interpretar e aplicar o RGPD de acordo com a informação disponível à data e, em particular, as orientações do Grupo de Trabalho do Artigo 29



## O que fazer?



Identifique os tratamentos de dados, minimizando os dados e tratamentos e avaliando o seu impacto



Pense numa campanha de «opt in» ou em outros fundamentos para justificar o tratamento. Prepare-se para demonstrar que obteve o consentimento, se for o caso



Reveja a sua política de privacidade e os contratos com subcontratados



Reveja os procedimentos para o exercício dos direitos: informar, permitir acesso, retificação e eliminação dos dados



Implemente um sistema de notificação em caso de violação de dados – 72 horas



Assegure formação adequada aos seus colaboradores



Obrigada!

Cláudia Fernandes Martins  
cmartins@macedovitorino.com  
Tel. 351 21 324 19 08

Rua do Alecrim 26E | 1200-018 Lisboa | Portugal  
[www.macedovitorino.com](http://www.macedovitorino.com)